



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2293 - 09 de setembro de 2020

ATOS DA CVI

Itajaí, 31 de agosto de 2020

SCHIBIAN PHILEMONN OLIVEIRA
Diretora Executiva Fundação Cultural de Itajaí

NÔMERO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações



PORTARIA Nº 152/2020

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, Incisos II, X e XXVII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promocão	A contar de:
Allan Rodrigo Coelho	12	Assessor Técnico	C6	01.08.2020
Felipe da Costa	76	Analista de Comunicação Social	D2	01.08.2020
Izolete Hellmann	77	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B3	13.08.2020
Kátia Leite Borges	75	Assessor Técnico	C6	01.08.2020
Nilson Debatin	78	Técnico de Manutenção em Informática	C2	20.08.2020
Susan Ulrich Dorow	74	Assessor Técnico	C6	01.08.2020

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 04 de setembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DO IPI

ATA_091_DA_QUINTA_REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2020, REALIZADA EM 2020.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte , em cumprimento ao art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto, CFIPI, por precaução a pandemia do Covid 19, reuniram-se virtualmente, em assembleia os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Presidente Orli Calbusch, Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araujo Santos, Suplente: Marcelo Bomfim Caetano, que assumiu a 1º Secretaria, e virtude do afastamento temporário da titular Deigre Aparecida Ramos Godinho 2º Secretário Robson Decezaro Testoni, suplente Mirela Corrêa sob a presidência do primeiro. Verificado a existência de quórum, procedeu-se a pauta do dia: A) Documentos recebidos: 1-Ofício nº 183/2020 do dia 18/08/2020, com esclarecimentos solicitados, 2- Ata nº 68 do Comitê de Investimentos ,acompanhados do relatório mensal de gestão dos investimentos da Diretoria de Investimentos, constando a rentabilidade, os riscos, os cenários, os enquadramentos e aderência das alocações e processos de decisão de investimento,relativo ao mês de julho contendo os seguintes relatórios, Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise do Risco da Carteira, Liquidez e Custos das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira, e Comentários do Mês, e os seguintes relatórios 1- Borderô financeiro com a posição de Julho de 2020; 2-Rentabilidade das aplicações referentes Julho de 2020; 3-Enquadramento dos fundos em conformidade com os parâmetros introduzidos pela Resolução nº 3.922/10 referente à Julho de 2020; 4-Percentuais de alocação dos ativos referente Julho de 2020; 5- Política de investimentos referente Julho de 2020; 6-Relação das APRs referente Julho de 2020; 7-Demonstrativo das Despesas de Julho de 2020 8-Demonstrativo das Receitas Julho de 2020; 9-Demonstrativo da apuração de resultado financeiro referente à Julho de 2020; 10-demonstrativo da taxa de administração para exercício de 2020 11-demonstrativo receitas e despesas fundo previdenciário relativo à Julho de 2020; 12-demonstrativo receitas e despesas fundo financeiro relativo à Julho de 2020; 13 - demonstrativos gráficos de receitas e despesas relativo à Julho de 2020;;14- balanço relativo à Julho de 2020.; B) Discutido e analisado os documentos e relatórios recebidos, ficando assim aprovadas as contas relativo ao mês de Julho de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Mirela Corrêa, a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes.

Orli Calbusch
Presidente

Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araujo Santos

Marcelo Bomfim Caetano
1º Secretario

Robson Decezaro Testoni
2º Secretario

Suplente: Mirela Corrêa

RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008/2020 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Credenciado Habilitado:

Razão Social: Sanson Gestão Cultural e Esportiva Ltda

O credenciado acima, também foi o único habilitado nesta modalidade no Edital 008/2020, até a presente data.



ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93

Processo Administrativo N° 2020-SAN-056830

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2020

Contratada: HEXIS CIENTIFICA LTDA.. CNPJ N° 53.276.010/0001-10. Titular: Rodrigo de Faria – CPF: 009.357.809-12. Objeto: Aquisição de Colorímetro portátil digital microprocessado para análise de Cloro livre, relativo a item nº 01 do Lote nº 04, remanescente do Pregão Presencial N° 026/2019, com base no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93. Valor total do contrato: R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais). O SERVIÇO/PRODUTO deverá ser entregue em até 90 dias, e a vigência até 31/12/2020. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 8/9/2020

Itajaí/SC, 8 de setembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 12.005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 11.997, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2430052/2020,

DECRETA:

Art. 1º No art. 1º, do Decreto nº 11.997, de 31 de agosto de 2020, onde se lê “Decreto nº 11.986, de 24 de agosto de 2020”, leia-se “Decreto nº 11.982, de 20 de agosto de 2020”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 12.006, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 20, da Lei Municipal nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2510047/2020 – 38211/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.974.307,46 (hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 - Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606290/717
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 - Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/737
Valor: R\$ 1.674.307,46

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior de acordo com as fontes de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 12.007, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, e, ainda o processo administrativo nº 38505/2020-e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, até 16 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I – Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias, supermercados e congêneres:

- a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;
- b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em 40% (quarenta por cento) do limite permitido;
- c) horário de funcionamento das 6hs às 24:00hs, de segunda-feira à domingo;
- d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;
- e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;

II – Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, bares, padarias e similares:

- a) horário de funcionamento das 06hs às 01hs, de segunda-feira à domingo;
- b) os serviços por delivery, bem como os serviços prestados na modalidade “drive-in”, onde os consumidores dos serviços de alimentação efetuam o consumo no interior de seus veículos, serão permitidos de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;
- c) limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- d) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
- e) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;
- f) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

g) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

h) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

- i) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
- j) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
- k) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
- l) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
- m) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
- n) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
- o) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceito, em filas e para acesso aos sanitários;
- p) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurantes e similares, a fim de se impedir agrupamentos;
- q) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
- r) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;

s) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;

III - Quanto ao funcionamento de shoppings e comércio em geral: abertura de segunda-feira à domingo, das 6hs às 24hs, seguindo, no que lhes for cabível as regras previstas nas alíneas do inciso anterior, devendo ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, sendo exceções à limitação de horário de funcionamento:

- a) os estabelecimentos que se localizem as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis, por se tratar de via urbana;
- b) hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;
- c) farmácias;
- d) atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;
- e) atividades correlatas às atividades portuárias;
- f) Centros de Distribuição e empresas logísticas;
- g) postos de combustíveis;

IV – Quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

V – Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:

- a) permitida somente práticas individuais e respeitando a taxa de ocupação de 30% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;
- b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VI - Hotéis, pousadas, albergues e similares: fica autorizado seu funcionamento, condicionado ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

VII – Estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

VIII - Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 -DIVS);

IX – Aulas práticas de cursos técnicos, atividade de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação e cursos livres, na forma do disposto no Decreto nº 11.959, de 29 de julho de 2020 e Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020: ficam autorizadas suas atividades condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

X - Fica autorizada a retomada do serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, desde que atendam às regras estabelecidas Portaria SIE/SES nº 583, de 24 de agosto de 2020;

XI – Ficam autorizados os eventos públicos de entretenimento na modalidade “drive-in”, estando condicionada sua atividade ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

- XII - Quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:
 - a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;
 - b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;
 - c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;
 - d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
 - e) monitorar pessoas com doenças crônicas;



- f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
- g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
- h) procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e consultas e exames eletivos em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados ficam autorizados devendo ser prestados em conformidade com o disposto nas portarias da SES nº 659 e 662, de 31 de agosto de 2020;
- i) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
- j) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;
- k) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer ao regramento estipulado para a ação específica;

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, até 16 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

- I - As atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados, salvo o disposto no inciso XI, do art. 1º deste Decreto;
- II - O acesso aos espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, e afins, em qualquer modalidade;
- III - O acesso de público a competições esportivas, públicas ou privadas, oficiais ou não;
- IV - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva, em áreas públicas e privadas, inclusive condomínios, salvo os jogos de futebol, conforme determinado na Portaria SES nº 664;
- V - Praias e rios: ficam suspensas as atividades esportivas, incluindo passeios náuticos na modalidade “amadrinhada”, aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes e esportes náuticos, desde que seja possível o distanciamento de 1,5 m entre os praticantes;
- VI - Aulas presenciais da rede pública e privada, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA).

Art. 3º Fica estabelecido, em todo o território do município de Itajaí, que as igrejas, templos religiosos e afins poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais, em qualquer dia da semana, desde que seguindo as orientações:

- I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral, o Setor Privado e a Administração Pública, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Itajaí:

- I - Higienizar as mãos com frequência;
- II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;
- III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
- IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;
- V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
- VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;
- VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
- VIII - Priorizar serviços de delivery;
- IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
- X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;
- XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;

XII - Ao Setor Privado:

- a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
- b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
- c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
- d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
- f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
- g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
- h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
- i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
- j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;
- k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
- l) procurar testar regularmente colaboradores;
- m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;

XIII - À Administração Pública:

- a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
- c) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 5º Fica mantida em todo território do Município de Itajaí a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar, polícia civil e demais autoridades competentes.

Art. 7º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 8º Aos estabelecimentos infratores das normas previstas no presente decreto serão aplicadas, além do disposto no art. 10, multas e interdição do estabelecimento, na forma do que dispõe o art. 165, VIII da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015, Código de Vigilância Sanitária de Itajaí.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município